



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

**ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA****Preço deste número - Kz: 680,00**

| Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, <a href="http://www.impresnanacional.gov.ao">www.impresnanacional.gov.ao</a> - End. teleg.: «Imprensa». | ASSINATURA     |                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ano            |                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | As três séries | Kz: 1 675 106,04 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | A 1.ª série    | Kz: 989.156,67   |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | A 2.ª série    | Kz: 517.892,39   |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | A 3.ª série    | Kz: 411.003,68   |
| O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.                                                           |                |                  |

## SUMÁRIO

### Ministério da Educação

**Decreto Executivo n.º 497/22:**

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária n.º 9 — Quimulunga, Escola Primária n.º 2 — Cristo Rei, Escola Primária n.º 20 — Sanzala-Soldado, Escola Primária n.º 21 — Zulo-Zundo e Escola Primária n.º 5 — Quitocama, sitas no Município do Bungo, Província do Uíge, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

**Decreto Executivo n.º 498/22:**

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária n.º 7 — Quiombo II, Escola Primária n.º 8 — Hinda e Escola Primária n.º 6 — Banza Lucunga, sitas no Município do Bungo, Província do Uíge, com 11 salas de aulas, 22 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

**Decreto Executivo n.º 499/22:**

Cria as Escolas do Ensino Primário, denominadas Escola Primária n.º 16 — Quicunga I, Escola Primária n.º 3 Quicunguri, Escola Primária n.º 19 — Mbanza Congo, Escola Primária n.º 22 — Américo Boavida, Escola Primária n.º 17 — Mulamba I, Escola Primária n.º 14 — Pambos, Escola Primária n.º 10 — Quianga e Escola Primária n.º 13 — Quizoezoe, sitas no Município do Bungo, Província do Uíge, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

**Decreto Executivo n.º 500/22:**

Cria a Escola do Ensino Primário denominada Escola Primária n.º 15 — Quingola Fuxe, sita no Município do Bungo, Província do Uíge, com 9 salas de aulas, 18 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

**Decreto Executivo n.º 501/22:**

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária de Vuabo e Escola Primária de Quinioca, sitas no Município de Buengas, Província do Uíge, com 17 salas de aulas, 34 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

**Decreto Executivo n.º 502/22:**

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária de Quimbengui Teca e Escola Primária de Kiteca Bengui, sitas no Município de Buengas, Província do Uíge, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

**Decreto Executivo n.º 503/22:**

Cria a Escola Primária denominada Escola Primária Dr. André Leonardo do Samacaca, sita no Município de Chitato, Província da Lunda-Norte, com 7 salas de aulas, 21 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

**Decreto Executivo n.º 504/22:**

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária n.º 42 da Terra Nova e Escola Primária n.º 47 do Muita, sitas no Município do Cambulo, Província da Lunda-Norte, com 7 salas de aulas, 21 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

**Decreto Executivo n.º 505/22:**

Cria a Escola Primária denominada Escola Primária n.º 46 — Luís Muabelo do Muaquesse, sita no Município de Cambulo, Província da Lunda-Norte, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

**Decreto Executivo n.º 506/22:**

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Geral denominada Liceu n.º 12 — Ngola Kiluanje, sita no Município de Cahombo, Província de Malanje, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**Decreto Executivo n.º 497/22  
de 13 de Outubro**

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e os procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico

**Decreto Executivo n.º 506/22**  
**de 13 de Outubro**

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e os procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. É criada a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Geral denominada Liceu n.º 12 — Ngola Kiluanje, sita no Município de Cahombo, Província de Malanje, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 864 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Março de 2022.

A Ministra, *Lúsa Maria Alves Grilo*.

**CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA**

**I**

**Dados sobre a Escola**

Província: Malanje.

Município: Cahombo.

N.º/Nome da Escola: Liceu n.º 12 — Ngola Kiluanje.

Nível de Ensino: II Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: 10.ª a 12.ª Classes.

N.º de Áreas do Saber: 3 — Ciências Exactas e da Natureza, Ciências Sociais Aplicadas, e Ciências Humanas.

Cursos Ministrados: Ciências Físicas e Biológicas, Económicas e Jurídicas, e Ciências Humanas.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Rural.

N.º de salas de aulas: 12.

N.º de turmas: 24.

N.º de turnos: 2.

N.º de alunos por sala: 36.

Total de alunos: 864.

**II**

**Quadro de Pessoal**

| Necessidade de Pessoal      | Categoria/Cargo        |
|-----------------------------|------------------------|
| 1                           | Director               |
| 2                           | Subdirector            |
| 10                          | Coordenador            |
| 1                           | Chefe de Secretaria    |
| 71                          | Pessoal Docente        |
| 8                           | Pessoal Administrativo |
| 10                          | Pessoal Auxiliar       |
| 12                          | Pessoal Operário       |
| Total de Trabalhadores: 115 |                        |

**Quadro de Pessoal da Carreira Docente**

| Grupo de Pessoal                          |                  | Categoria/Cargo                                                          | Lugares Criados |
|-------------------------------------------|------------------|--------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Direcção                                  |                  | Director                                                                 | 1               |
|                                           |                  | Subdirector Pedagógico                                                   | 1               |
|                                           |                  | Subdirector Administrativo                                               | 1               |
| Chefia                                    |                  | Coordenador de Turno                                                     |                 |
|                                           |                  | Coordenador de Curso                                                     | 3               |
|                                           |                  | Coordenador de Educação Física, Desporto Escolar e Círculos de Interesse | 1               |
|                                           |                  | Coordenador de Disciplina                                                | 6               |
|                                           |                  | Chefe de Secretaria                                                      | 1               |
| Professor do Ensino Primário e Secundário | Técnico Superior | Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau                    | 71              |
|                                           |                  | Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau                    |                 |
|                                           |                  | Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau                    |                 |
|                                           |                  | Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau                    |                 |
|                                           |                  | Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau                    |                 |
|                                           |                  | Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau                    |                 |
|                                           | Técnico          | Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau                    |                 |
|                                           |                  | Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau                    |                 |
|                                           |                  | Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau                    |                 |
|                                           | Técnico Médio    | Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau                   |                 |
|                                           |                  | Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau                   |                 |
|                                           |                  | Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau                   |                 |
|                                           |                  | Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau                   |                 |

## Quadro de Pessoal da Carreira do Regime Geral

| Grupo de Pessoal | Categoria/Cargo                          | Lugares Criados |
|------------------|------------------------------------------|-----------------|
| Técnico Superior | Assessor Principal                       | 1               |
|                  | Primeiro Assessor                        |                 |
|                  | Assessor                                 |                 |
|                  | Técnico Superior Principal               |                 |
|                  | Técnico Superior Principal de 1.ª Classe |                 |
|                  | Técnico Superior Principal de 2.ª Classe |                 |
|                  | Técnico Superior Principal de 3.ª Classe |                 |
| Técnico          | Especialista Principal                   | 1               |
|                  | Especialista de 1.ª Classe               |                 |
|                  | Especialista de 2.ª Classe               |                 |
|                  | Técnico de 1.ª Classe                    |                 |
|                  | Técnico de 2.ª Classe                    |                 |
|                  | Técnico de 3.ª Classe                    |                 |
|                  | Técnico de 4.ª Classe                    |                 |
| Técnico Médio    | Técnico Médio Principal de 1.ª Classe    | 4               |
|                  | Técnico Médio Principal de 2.ª Classe    |                 |
|                  | Técnico Médio Principal de 3.ª Classe    |                 |
|                  | Técnico Médio de 1.ª Classe              |                 |
|                  | Técnico Médio de 2.ª Classe              |                 |
|                  | Técnico Médio de 3.ª Classe              |                 |
| Administrativo   | Oficial Administrativo Principal         | 3               |
|                  | 1.º Oficial Administrativo               |                 |
|                  | 2.º Oficial Administrativo               |                 |
|                  | 3.º Oficial Administrativo               |                 |
|                  | Aspirante                                |                 |
|                  | Escriturário-Dactilógrafo                |                 |

| Grupo de Pessoal         | Categoria/Cargo                        | Lugares Criados |
|--------------------------|----------------------------------------|-----------------|
| Auxiliar                 | Motorista de Pesados Principal         | 10              |
|                          | Motorista de Pesados de 1.ª Classe     |                 |
|                          | Motorista de Pesados de 2.ª Classe     |                 |
|                          | Motorista de Ligeiros Principal        |                 |
|                          | Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe    |                 |
|                          | Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe    |                 |
|                          | Telefonista Principal                  |                 |
|                          | Telefonista de 1.ª Classe              |                 |
|                          | Telefonista de 2.ª Classe              |                 |
|                          | Auxiliar Administrativo Principal      |                 |
|                          | Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe  |                 |
|                          | Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe  |                 |
|                          | Auxiliar de Limpeza Principal          |                 |
|                          | Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe      |                 |
|                          | Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe      |                 |
| Operário Qualificado     | Encarregado                            | 8               |
|                          | Operário Qualificado de 1.ª Classe     |                 |
|                          | Operário Qualificado de 2.ª Classe     |                 |
| Operário não Qualificado | Encarregado                            | 4               |
|                          | Operário não Qualificado de 1.ª Classe |                 |
|                          | Operário não Qualificado de 2.ª Classe |                 |

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

(22-2060-F-MIA)